



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
“A voz do cidadão”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2018

“ACATA O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2018, QUE ALTERA OS ARTIGOS 168,169 E 170 DA LEI Nº. 1.648/93, CÓDIGO DE POSTURA DE OURO FINO-MG”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica acatado o veto integral aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, objeto do ofício nº. 079/2018, ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2018, que altera os artigos 168,169 e 170 da Lei nº. 1.648/93, Código de Postura de Ouro Fino-MG.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves,
em 28 de junho de 2018.

**Rafael Francisco da
Silva**
Presidente

Paulo Luiz Cantuária
Vice Presidente

Antônio Ricardo Alves
Relator



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 25 de Junho de 2018.

Ofício: 079/2018

Assunto: Comunicação de veto e encaminhamento de suas razões

Exmo. Sr. Presidente,

O Prefeito Municipal de Ouro Fino – Estado de Minas Gerais, Dr. Maurício Lemes de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município, vem através deste, comunicar a Vossa Excelência e a seus pares, que foi **VETADO integralmente o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018 iniciativa do Poder Legislativo Municipal que "Altera os artigos 168,169 e 170 da Lei nº 1.648/93, Código de Posturas de Ouro Fino-MG.**

Ocorre que após reexame da matéria pelas áreas técnicas competentes da Prefeitura, considerando o teor da proposição de Lei encaminhada para sanção do Executivo, restou constatada que a alteração proposta não se afina com o ordenamento da Lei Orgânica vigente, bem como contraria o interesse público, circunstância que me compele a vetar integralmente o texto então aprovado, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Inicialmente, se faz necessário transcrever o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso XX da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Lei Orgânica do Município

Art. 11 - É da competência do Município:

[...]

XX – fixar:

a) tarifas de serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;

b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

[...]



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Assim, não pairam dúvidas quanto à competência do Município em regulamentar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Tal regulamentação se insere nas atribuições do estado relacionadas ao exercício do Poder de Polícia assim entendido como "o conjunto de atribuições concedidas à Administração Pública, com vistas ao disciplinamento e à restrição, em benefício do interesse público, dos direitos e liberdades das pessoas."¹

Sob o ponto de vista legal o art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com redação introduzida pelo Ato Complementar nº 31, de 29 de dezembro de 1966), assim define o poder de polícia:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquillidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Isto porque, ninguém possui direitos absolutos. Todos eles devem ser ponderados com os interesses da coletividade e dos outros cidadãos.

Analisando o teor da proposta legislativa encaminhada para apreciação, é patente que ao facultarmos aos estabelecimentos a livre definição dos horários de funcionamento o Município se afasta da obrigação legal de exercer seu Poder de Polícia.

O comando expresso na Lei Orgânica Municipal é claro no sentido que ao Município compete "fixar", ou seja, estabelecer, determina.

Deixar livre para que os estabelecimentos possam definir, não se coaduna com a determinação legal.

¹ Caio Tácito Direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 1975, p. 141



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Há de se considerar ainda que, a profunda modificação sugerida deveria vir acompanhada de estudo técnico mostrando a viabilidade da mesma sob o ponto de vista da segurança, da higiene, da ordem, dos costumes, da disciplina da produção e do mercado, e dos direitos individuais ou coletivos.

Da forma como proposta, não há como prever os efeitos futuros de tal medida na ordem e segurança públicas.


Ademais, entendemos que se a atual redação dos artigos 168, 169 e 170 se mostram anacrônica com a realidade, a medida que se impõe seria a atualização dos respectivos ordenamentos, após amplos estudos e discussão, mas, nunca, pela supressão do poder de polícia, como proposto.

Assim, em que pese a louvável iniciativa desta E. Casa de Leis, em estrita obediência aos princípios da legalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, encaminhamos a presente razões de veto para apreciação.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antônio Carlos Franceli
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG